



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3255-1145

Lei nº 627/2005

"Dispõe sobre elevação dos vencimentos dos servidores municipais ativos e inativos, até o valor do salário-mínimo vigente no país a partir de 1.º de Maio de 2005 e contém outras providências."

O Povo do Município de Aracitaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a elevação dos vencimentos dos servidores municipais, ativos e inativos, a partir de 1.º de maio de 2005, para o valor de R\$-300,00 (trezentos reais) correspondentes ao novo salário-mínimo vigente no país, de molde a observância no quadro de pessoal quanto ao recebimento de vencimentos, nunca inferiores ao mínimo legal.

Art. 2º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Paço da Prefeitura Municipal de

Aracitaba, 06 de junho de 2.005.


Rafael Arcanjo de Toledo
Prefeito Municipal